(392/2023-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA – REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO "*STRICTO SENSU*" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

José Avelino dos Santos interpôs apelação contra a r. sentença que, confirmando a recusa feita pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mirante do Paranapanema, manteve o indeferimento do registro de Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel objeto da matrícula nº 9.937 da referida serventia extrajudicial (fls. 134/135).

É o relatório.

Opino.

Cuida-se de dúvida suscitada após negativa de registro de Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel matriculado sob nº 9.937 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mirante do Paranapanema.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 1000002-51.2020.8.26.0357

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica